



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO N.º 146/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2021

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 001.0000998/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MEDICAR MED LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro – Anísio de Abreu-PI, CEP: 64780-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, representada pela Sra. **SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF n.º 474.510.093-00.

CONTRATADO: MEDICAR MED LTDA, CNPJ N.º 35.517.881/0001-05, com endereço na Avenida São Raimundo, N.º 480 – PIÇARRA – Centro - CEP: 64.017-090 - Teresina - PI, neste ato representada pelo senhor **SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 5.022.755 SSP/PI e do CPF n.º 026.439.433-09.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 031/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para o combate a disseminação da COVID-19, no município de Anísio de Abreu – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 17.548,00 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato vai até o último dia do ano de 2021, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Fornecer de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;
- c) Fornecer os produtos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de DISPENSA Nº 031/2021;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Anísio de Abreu, consoante as informações seguintes:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
08.02	08.244.0003.2094 - AÇÕES DE COVID NO SUAS PARA EPI	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	311	504

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu - Piauí, 29 de Outubro de 2021.

Sirleide Pereira dos Santos

SIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Sérvulo Carvalho de Sousa Filho
SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO
MEDICAR MED LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

- 1- *Magali Ribeiro Soares* CPF: 006.571-993-03
- 2- *Manielle Jéssica Araújo* CPF: 018.954.653-03